

10

PARECER DE PLENÁRIO ÀS ALTERAÇÕES FEITAS NO SENADO FEDERAL AO SUBSTITUTIVO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009, QUE CRIA O FUNDO SOCIAL – FS

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA N.º 7, DE 2010 (PL n.º 5.940, DE 2009 - CD)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social (FS) e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Autor: Do SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANTÔNIO PALOCCI

SUBEMENDA DE REDAÇÃO

O § 1º do art. 49 do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 5.940/09 (PL da Câmara n.º 7. de 2010, no Senado).

"Art. 49

§ 1º A Lei n.º 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 49

(Subscrevendo n.º 2 - cont.)

as áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o
cela dos royalties que cabe à administração direta
intermediária no fundo da estrutura constitui-

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos royalties que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.” (NR)

"Art. 50.

§ 4º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo." (NR)

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ANTÔNIO PALOCCI
Relator